

ASSUNTO:

CONCESSÃO DE LICENÇAS A EMPREGADO

APROVAÇÃO:

Deliberação DIREX nº 74, de 15/9/2022

VIGÊNCIA:

15/9/2022

**NORMA DE CONCESSÃO
DE LICENÇAS
- NOR 305**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	2
2. ÁREA GESTORA	2
3. CONCEITUAÇÃO	2
4. COMPETÊNCIAS	3
5. ABRANGÊNCIA	3
6. LICENÇAS	4
7. LICENÇA MÉDICA	4
8. LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO	5
9. LICENÇA PATERNIDADE	5
10. LICENÇA MATERNIDADE	5
11. LICENÇA GALA	6
12. LICENÇA POR MORTE DE FAMILIAR	6
13. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES	6
14. LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A).....	8
15. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	9
16. LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR INTERNADO	10
17. LICENÇA CAPACITAÇÃO	11
18. LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO DE CARGO DE DIREÇÃO EM SINDICATO REPRESENTATIVO DOS EMPREGADOS DA EBC	13
19. LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.....	13
20. OUTRAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS POR LEI OU EM RAZÃO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA	13
21. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	14
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
23. ANEXO.....	15

1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de licença aos empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.

2. ÁREA GESTORA

2.1 Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 CAPACITAÇÃO

Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais.

3.2 CHEFIA IMEDIATA

Empregado investido de função de confiança ou ocupante de cargo em comissão, o qual gerencia ou coordena diretamente o trabalho do empregado da Área.

3.3 EMPREGADO MOVIMENTADO

Empregado sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou entidade de origem, que passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade, na forma de cessão, requisição ou alteração de exercício para compor força de trabalho.

3.4 ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Período em que o empregado tem seu emprego garantido, não podendo ser dispensado por vontade da EBC, a não ser por justa causa, por motivo de força maior ou a pedido do empregado.

3.5 LICENÇA

Permissão concedida ao empregado para ausentar-se do trabalho temporariamente.

3.6 LICENÇA CAPACITAÇÃO

Licença concedida ao empregado, após cinco anos de efetivo exercício, por até 90 dias, para participar de eventos de capacitação que contribuam para o desenvolvimento do empregado e que atendam aos interesses da EBC.

3.7 QUADRO DE PESSOAL

Conjunto de cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão necessários à realização das finalidades da EBC, estruturado segundo o Plano de Emprego, Carreiras e Salários.

3.8 SALÁRIO-BASE

Valor fixo recebido pelo empregado, sem o acréscimo das vantagens, tais como: prorrogação de jornada, gratificação de desempenho, adicional por tempo de serviço, função de confiança, adicional de insalubridade, adicional de Área especial e adicional de periculosidade.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Cabe ao Diretor-Presidente homologar as seguintes licenças:

- I - Licença para tratar de interesses particulares;
- II - Licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a);
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família; e
- IV - Licença capacitação.

4.2 Cabe ao Diretor da Área autorizar a concessão das licenças especificadas no item 4.1 para os empregados lotados em sua diretoria.

4.3 Compete à Área de Gestão de Pessoas:

- I - operacionalizar os procedimentos de concessão de licenças;
- II - efetuar as anotações sobre licenças no registro funcional do empregado; e
- III - informar à chefia imediata o afastamento concedido ao empregado.

4.4 Cabe à chefia imediata do empregado:

- I - manifestar sobre os pedidos de licenças especificados no item 4.1; e
- II - encaminhar à Área de Gestão de Pessoas a documentação referente à solicitação de qualquer licença de seu subordinado.

4.5 Cabe ao empregado:

- I - comunicar a solicitação da licença, antecipadamente, à sua chefia imediata, informando o motivo e o período a ser usufruído, na forma estabelecida para cada licença constante desta Norma; e
- II - aguardar a comunicação da Área de Gestão de Pessoas sobre o deferimento ou não da solicitação de licenças especificadas no item 4.1.

5. ABRANGÊNCIA

5.1 As licenças constantes desta Norma serão concedidas ao empregado da EBC, inclusive ao empregado movimentado.

5.1.1 No caso de empregado movimentado, as licenças a que se referem os incisos VII, VIII, IX, XII e XIII do item 6.1, implicam no retorno do empregado à EBC.

5.2 Os empregados de outro órgão em exercício na EBC, contratados para ocupar função de livre provimento ou contratados por tempo determinado, não fará jus às licenças a que se referem os incisos VII, VIII, IX, XII e XIII do item 6.1.

6. LICENÇAS

6.1 O empregado poderá afastar-se do serviço em decorrência das seguintes licenças:

I - licença médica;

II - licença por acidente do trabalho;

III - licença paternidade;

IV - licença maternidade;

V - licença gala;

VI - licença por morte de familiar;

VII - licença para tratar de interesses particulares;

VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a);

IX - licença por motivo de doença em pessoa da família;

X - licença para acompanhamento de familiar internado;

XI - licença capacitação;

XII - licença para exercício de mandato de cargo de direção em entidade sindical representativa dos empregados da EBC;

XIII - licença para atividade política; e

XIV - outras ausências permitidas por lei ou em razão de Acordo ou Convenção Coletiva.

7. LICENÇA MÉDICA

7.1 Licença médica é aquela concedida ao empregado por motivo de doença.

7.2 A licença médica deverá ser concedida a partir da data constante do Atestado Médico, de acordo com o disposto na Norma de Exames Ocupacionais e Atestados Médicos - NOR 325.

7.3 Havendo necessidade de afastamento por prazo superior a 15 dias, o empregado deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

7.4 No caso de afastamento superior a 15 dias, por motivo de doença, o empregado receberá complementação salarial, limitada ao estabelecido na Norma de Concessão de Benefícios – NOR 321, a partir do 16º dia do seu afastamento até o limite de 120 dias.

8. LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

8.1 A licença por acidente de trabalho é o afastamento do empregado por motivo de lesão corporal ou perturbação funcional no exercício ou em razão do trabalho, que resulte na incapacidade para o trabalho total ou parcial, e permanente ou temporária.

8.2 A licença por acidente de trabalho deverá ser concedida a partir da data constante do Atestado Médico, de acordo com o disposto na Norma de Exames Ocupacionais e Atestados Médicos – NOR 325.

8.3 O empregado que, por motivo de acidente de trabalho, for obrigado a afastar-se de suas atividades, na EBC, receberá complementação salarial, conforme Norma de Concessão de Benefícios – NOR 321 a partir do 16º dia do seu afastamento até o limite de 365 dias.

8.4 É assegurada estabilidade provisória, por 365 dias, ao empregado acidentado, após seu retorno ao trabalho, ressalvada demissão por justa causa.

9. LICENÇA PATERNIDADE

9.1 A licença paternidade é a ausência do empregado por cinco dias consecutivos, prorrogáveis por mais 15 dias, em razão do nascimento de filho(a), adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 anos incompletos.

9.2 O empregado deverá requerer à chefia imediata o período de gozo da licença e encaminhar a certidão de nascimento, o ofício de adoção ou a obtenção de guarda judicial à Área de Gestão de Pessoas.

9.3 O prazo para requerer a licença e a sua prorrogação são de até dois dias úteis após o nascimento do filho(a), a adoção da criança ou a obtenção da guarda judicial.

9.4 Durante o usufruto da licença paternidade é vedado ao empregado exercer atividade remunerada.

9.5 Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro, empregado da EBC, o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho(a) ou de seu abandono.

10. LICENÇA MATERNIDADE

10.1 A licença maternidade é o afastamento do serviço da empregada gestante, no período de 28 dias antes do parto e 92 dias depois do parto, num total de 120 dias.

10.1.1 A licença maternidade poderá ser estendida por 60 dias, mediante requerimento da empregada até o 30º dia da data do nascimento.

10.1.2 Será concedida a licença maternidade à empregada ainda que o parto seja antecipado ou que ocorra parto de natimorto.

10.2 A empregada gestante poderá mudar de Área ou de atividade caso o trabalho lhe seja prejudicial, com fundamento em orientação médica.

10.3 Ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

10.3.1 A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardião(o).

13.3.2 A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empregada.

10.4 O empregado deverá notificar a chefia imediata sobre o período de gozo da licença e encaminhar a certidão de nascimento ou o ofício de adoção à Área de Gestão de Pessoas.

11. LICENÇA GALA

11.1 A licença gala é a ausência do empregado por motivo de casamento pelo período de cinco dias úteis consecutivos, a partir da data do casamento.

11.2 O empregado deverá notificar a chefia imediata sobre o período de usufruto da licença e encaminhar, quando do seu retorno, a certidão de casamento à Área de Gestão de Pessoas.

11.3 O empregado que oficializar o matrimônio na esfera civil e religiosa deverá optar entre uma delas para usufruto da licença gala. Essa licença não é cumulativa.

12. LICENÇA POR MORTE DE FAMILIAR

12.1 A licença por morte de familiar é a ausência do empregado por cinco dias úteis consecutivos ou conforme escala de trabalho em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, irmão ou dependentes legais, a partir da data do óbito.

12.2 O empregado deverá notificar a chefia imediata sobre o período de gozo da licença e encaminhar, quando do seu retorno, a certidão de óbito à Área de Gestão de Pessoas.

13. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

13.1 Afastamento concedido ao empregado efetivo da EBC, de natureza estritamente discricionária a critério da EBC, mediante autorização do Diretor da Área e homologação do Diretor-Presidente.

13.1.1 Durante a licença fica suspenso o pagamento de salários, benefícios e vantagens.

13.2 A licença para tratar de interesses particulares, a pedido do empregado e sem ônus para a EBC, poderá ser concedida pelo prazo de até três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, igualmente, até o limite de três anos.

13.2.1 A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do empregado ou por interesse da Administração, em decorrência da necessidade de serviço.

13.2.2 Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de dois anos para a concessão de outra licença dessa natureza.

13.2.3 Não será concedida nova licença dessa natureza caso o empregado tenha usufruído o limite de prazo total de seis anos durante sua vida funcional.

13.2.4 Eventual pedido de prorrogação de licença terá o mesmo tratamento do pleito inicial e deverá ser apresentado pelo empregado com, no mínimo, 60 dias de antecedência do término da licença vigente.

13.2.5 O Diretor-Presidente poderá, excepcionalmente e mediante manifestação do Diretor da Área, autorizar a concessão ou a prorrogação de licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a seis anos.

13.3 Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao empregado que esteja em estágio probatório.

13.4 O empregado interessado deverá encaminhar requerimento à Área de Gestão de Pessoas, por meio da abertura de chamado na Central de Chamados da EBC, com antecedência mínima de 30 dias da data de início da licença.

13.4.1 No requerimento deverá constar o período da licença e a justificativa fundamentada para a solicitação.

13.5 O empregado deverá assinar declaração informando que não irá ocupar cargo ou emprego público, remunerado ou não, durante o período da licença.

13.6 A licença para tratar de interesses particulares somente será concedida observada, cumulativamente a:

I - manifestação do chefe imediato;

II - autorização do Diretor da Área; e

III - homologação do Diretor-Presidente.

13.7 As solicitações, que obtiverem manifestação da chefia imediata e autorização do Diretor da Área, serão instruídas processualmente pela Área de Gestão de Pessoas e submetidas à homologação do Diretor-Presidente.

13.8 Em caso de indeferimento por parte do Diretor da Área, o empregado poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contados da data do conhecimento da decisão.

13.8.1 O recurso será submetido à análise e deliberação do Diretor-Presidente.

13.9 Com a homologação da licença, para tratar de interesses particulares, o afastamento do empregado somente ocorrerá após a publicação da respectiva Portaria.

13.10 Não haverá reposição da vaga do empregado que estiver em usufruto de licença para tratar de interesses particulares.

13.11 No primeiro dia útil após o término do período de licença para tratar de interesses particulares, o empregado deverá se apresentar na unidade de lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais.

13.12 Caso haja débitos existentes com a EBC no momento da propositura da licença, o empregado deverá promover a sua imediata quitação, mesmo dos que estiverem sendo descontados parceladamente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, bem como os adiantamentos de férias e de décimo terceiro salário.

13.12.1 Não será emitida Portaria de concessão de licença enquanto não ocorrer a quitação de todos os débitos, mesmo que haja a anuência da chefia imediata e do Diretor da Área.

13.13 É vedada a concessão ou a prorrogação de licença para tratar de interesses particulares com efeitos retroativos.

14. LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

14.1 É o afastamento do empregado efetivo da EBC para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

14.1.1 A licença será concedida por prazo indeterminado e sem remuneração.

14.1.2 A licença poderá ser concedida quando o cônjuge ou companheiro(a) desempenhar suas atividades no setor público ou no privado e for deslocado em decorrência de motivo alheio à sua vontade ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

14.2 O empregado interessado em solicitar a licença deverá encaminhar requerimento à Área de Gestão de Pessoas, por meio da abertura de chamado na Central de Chamados da EBC, e deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior a transferência;

II - ato que determinou a transferência do cônjuge ou companheiro(a);

III - diploma de mandato eletivo dos poderes Executivo e Legislativo expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou outro documento oficial, quando for o caso; ou

IV - declaração que não irá ocupar cargo ou emprego público, remunerado ou não, durante o período de licença.

14.3 A licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) somente será concedida observada, cumulativamente a:

I - manifestação do chefe imediato;

II - autorização do Diretor da Área; e

III - homologação do Diretor-Presidente.

14.4 As solicitações que obtiverem manifestação da chefia imediata e autorização do Diretor da Área serão instruídas processualmente pela Área de Gestão de Pessoas e submetidas à homologação do Diretor-Presidente.

14.5 Em caso de indeferimento por parte do Diretor da Área, o empregado poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contados a partir do conhecimento da decisão.

14.5.1 O recurso será submetido à análise e deliberação do Diretor-Presidente.

14.6 Homologada a licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), o afastamento do empregado somente ocorrerá após a publicação da respectiva Portaria.

14.7 Não haverá reposição da vaga do empregado que estiver em usufruto de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a).

14.8 Caso haja débitos com a EBC no momento da propositura da licença, o empregado deverá promover a sua imediata quitação, mesmo dos que estiverem sendo descontados parceladamente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, bem como os adiantamentos de férias e de décimo terceiro salário.

14.8.1 Somente será emitida Portaria de concessão de licença após a quitação de todos os débitos, mesmo que haja a anuência da chefia imediata e do Diretor da Área.

14.9 É vedada a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) com efeitos retroativos.

14.10 A concessão da licença deverá ser precedida de prévia análise sobre a possibilidade de compatibilização do acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a) com o desempenho das atividades do empregado no regime de teletrabalho, conforme disposições constantes da NOR 303 – Norma de Teletrabalho.

15. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

15.1 Poderá ser concedida licença ao empregado efetivo da EBC por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, do enteado, ou dependente legal que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

15.1.1 A licença será concedida por prazo indeterminado e sem remuneração.

15.1.2 A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo, inclusive em teletrabalho, ou mediante compensação de horário.

15.2 O empregado interessado deverá encaminhar requerimento à Área de Gestão de Pessoas, por meio da abertura de chamado na Central de Chamados da EBC, com antecedência mínima de 30 dias da data de início da licença.

15.3 A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida observada, cumulativamente a:

I - manifestação do chefe imediato;

II - autorização do Diretor da Área e;

III - homologação do Diretor-Presidente.

15.4 As solicitações que obtiverem manifestação da chefia imediata e autorização do Diretor da Área serão instruídas processualmente pela Área de Gestão de Pessoas e submetidas à homologação do Diretor-Presidente.

15.5 Em caso de indeferimento por parte do Diretor da Área, o empregado poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias, contados a partir do conhecimento da decisão.

15.5.1 O recurso será submetido à análise e deliberação do Diretor-Presidente.

15.6 Homologada a licença por motivo de doença em pessoa da família, o afastamento do empregado somente ocorrerá após a publicação da respectiva Portaria.

15.7 Não haverá reposição da vaga do empregado que estiver em usufruto da licença por motivo de doença em pessoa da família.

15.8 Caso haja débitos com a EBC no momento da propositura da licença, o empregado deverá promover a sua imediata quitação, mesmo daqueles que estiverem sendo descontados parceladamente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, bem como os adiantamentos de férias e de décimo terceiro salário.

15.8.1 Somente será emitida Portaria de concessão de licença após a quitação de todos os débitos, mesmo que haja a anuência da chefia imediata e do Diretor da Área.

15.9 É vedada a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família com efeitos retroativos.

16. LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR INTERNADO

16.1 A licença para acompanhamento de familiar internado é a ausência do empregado por até cinco dias, consecutivos ou não, no período de um ano, em razão de internação de cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente, irmão ou dependentes legais.

16.2 No caso de cônjuges empregados da EBC, a licença será concedida a somente um deles.

16.3 O empregado deverá notificar a chefia imediata sobre o período de gozo da licença e encaminhar o atestado de comparecimento / acompanhamento à Área de Gestão de Pessoas no prazo de 48 horas.

17. LICENÇA CAPACITAÇÃO

17.1 A licença capacitação tem por objetivo possibilitar aos empregados o afastamento de suas atribuições para participação em ações de capacitação e desenvolvimento específicas, presenciais ou à distância, e outras atividades relacionadas ao ensino, tais como elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral, que promovam aperfeiçoamento profissional e desde que atendam aos interesses da EBC.

17.2 A licença será concedida ao empregado do quadro permanente da EBC após cinco anos de efetivo exercício, por até 90 dias consecutivos e não parceláveis, sem prejuízo da remuneração.

17.3 Não são cumulativos os 90 dias a que o empregado fizer jus, a cada período quinquenal, para licença capacitação.

17.4 O empregado interessado em requerer a licença capacitação deverá encaminhar requerimento à Área de Educação Corporativa por meio eletrônico com antecedência mínima de 60 dias da data de início da licença.

17.5 O requerimento deverá ser instruído com:

I - justificativa quanto à relevância da capacitação para a EBC, conforme o Plano de Capacitação;

II - relação do curso com as atividades do empregado; e

III - informações sobre a capacitação e a Instituição de Ensino: nome do curso, modalidade, data de início, data de conclusão, carga horária e conteúdo programático.

17.6 A Área de Educação Corporativa fará análise sumária sobre a aderência do curso aos Objetivos Estratégicos da EBC e a aplicabilidade na Área em que o empregado estiver lotado, bem como das demais informações e documentos recebidos referentes à solicitação da licença.

17.7 Após recebimento e validação da Educação Corporativa, a chefia imediata deverá se manifestar, formalmente, nos seguintes aspectos:

I - alinhamento da capacitação requerida aos Objetivos Estratégicos da EBC e a aplicabilidade no ambiente de trabalho do requerente de acordo com o cargo ocupado; e

II - planejamento interno da unidade organizacional sem prejuízo para a continuidade das suas atividades com a ausência do empregado no período solicitado.

17.7.1 O não atendimento a quaisquer dos incisos do item 17.7 implicará na devolução do processo à unidade de lotação do empregado, para que as pendências identificadas sejam sanadas.

17.8 Anuência do Diretor deverá ocorrer até 10 dias antes da data de início da licença.

17.9 O quantitativo máximo de empregados que poderá usufruir a licença para capacitação simultaneamente não poderá ser superior a 2% do quadro de pessoal da Diretoria.

17.10 No caso de o empregado não concordar com a decisão dada ao seu pedido de licença capacitação, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 dias, contados da ciência do empregado acerca da decisão.

17.11 Em caso de concordância do Diretor, este deverá encaminhar à Área de Gestão de Pessoas para elaboração e publicação de Portaria com homologação do Diretor-Presidente.

17.12 O empregado poderá se ausentar das atividades somente após a publicação do ato de concessão da licença capacitação.

17.13 O empregado assinará Termo de Responsabilidade e Compromisso com a ciência de que deve permanecer na EBC por tempo igual ou superior ao do afastamento, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos durante a licença capacitação.

17.14 As despesas relacionadas à capacitação ficarão a cargo do empregado.

17.15 Após o usufruto da licença, no prazo de até 30 dias da data de retorno às atividades, o empregado deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, devendo apresentar:

I - certificado, declaração ou documento equivalente de aprovação que comprove o aproveitamento satisfatório no curso para o qual foi licenciado; ou

II - relatório de atividades desenvolvidas, com posterior apresentação de comprovação de conclusão de curso; ou

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

17.15.1 A não apresentação de ao menos um dos documentos de que trata o item 17.15 sujeitará o empregado ao ressarcimento dos valores recebidos durante a licença capacitação.

17.16 Ao término da licença capacitação, o empregado retornará às atividades em sua unidade de lotação.

17.17 O abandono ou a não conclusão da ação, ocasionará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade do empregado, inclusive quanto ao ressarcimento dos valores recebidos durante a licença capacitação.

17.18 A licença capacitação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do empregado ou por interesse da Administração, desde que por força maior e comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da capacitação no período transcorrido.

17.19 A licença capacitação será concedida observado o disposto na Norma de Políticas de Educação Corporativa – NOR 350.

18. LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO DE CARGO DE DIREÇÃO EM SINDICATO REPRESENTATIVO DOS EMPREGADOS DA EBC

18.1 A licença para exercício de mandato de cargo de direção em sindicato representativo dos empregados da EBC é o afastamento do empregado, sem direito ao pagamento de salários, benefícios e vantagens, salvo o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, para exercício de mandato sindical, mediante comunicação de posse à Área de Gestão de Pessoas.

18.2 A licença será limitada ao empregado ocupante do cargo de Presidente e de Diretor.

18.3 O empregado deverá notificar à chefia imediata o período de gozo da licença e aguardar em exercício, assim que proclamado o resultado do pleito até a posse.

18.5 Durante o exercício do mandato fica assegurada a contagem de tempo de serviço e a estabilidade provisória.

19. LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

19.1 A licença para atividade política é o afastamento do empregado, sem direito à remuneração, para exercício de mandato de cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, em nível Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, mediante apresentação de diploma à Área de Gestão de Pessoas.

19.2 O empregado deverá notificar a chefia imediata sobre o período de gozo da licença e aguardar, em exercício, até que seja diplomado para assumir o cargo para o qual foi eleito.

19.3 Durante o exercício do mandato fica assegurada a contagem de tempo de serviço e a estabilidade provisória.

20. OUTRAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS POR LEI OU EM RAZÃO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA

20.1 Além dos casos previstos na legislação em vigor, serão considerados como ausências legais sem prejuízo dos salários dos empregados, as seguintes faltas ou ausências:

I - um dia, em cada doze meses, para doação de sangue;

II - dois dias para se alistar como eleitor; e

III - cinco dias, consecutivos ou não, de Abono Social.

21. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002 - Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- III - Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- IV - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- V - Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 – Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212/1991.
- VI - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- VII - Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016 – Institui o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990;
- VIII - Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990, quanto as licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- IX - Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 – Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991/2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
- X - Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 – Estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991/2019; e
- XI - Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021 – Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que trata a Lei nº 8.112/1990.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É considerado dependente legal o companheiro(a) do mesmo sexo, desde que tal condição seja comprovada mediante certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório e protocolada na Área de Gestão de Pessoas.

22.2 Os empregados que optaram por uma das modalidades de licenças sem remuneração e que estiverem inscritos no Plano de Previdência Complementar oferecido pela EBC devem observar o Regulamento do Plano no que se refere à manutenção das contribuições mensais.

22.3 Os casos omissos serão decididos pela Área de Gestão de Pessoas.

23. ANEXO

23.1 ANEXO I - Termo de Compromisso e Responsabilidade Licença Capacitação

23.1 ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE LICENÇA CAPACITAÇÃO

 EBC Empresa Brasil de Comunicação	TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE LICENÇA CAPACITAÇÃO
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO	
NOME:	MATRÍCULA:
E-MAIL:	TELEFONES:
LOTAÇÃO:	DIRETORIA:

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO/PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	
INSTITUIÇÃO:	
CURSO:	CARGA HORÁRIA:
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:	LOCAL REALIZAÇÃO:

1. A licença capacitação está prevista na NOR 305 – Norma de Concessão de Licenças, destinada a atender necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional dos recursos humanos da Empresa Brasil de Comunicação – EBC. e poderá ser concedida a pedido do empregado, mediante requerimento de licença capacitação, desde que tenha pertinência com as atividades e seja do interesse direto da Empresa.

2. Esta Licença não está vinculada a nenhuma outra legislação pertinente a processo de Remoção, Transferência, Licença para Tratar de Interesse Particular.

3. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações falsas ou de irregularidades na documentação apresentada para participação nos programas de capacitação oferecidos pela EBC, acarretará abertura de Processo Administrativo/Sindicância, para fins de apuração e aplicação das penalidades previstas, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa – NOR 903 – Norma de Apuração de Responsabilidade da EBC.

4. Em atenção ao item 4.3, inciso XIV, do Código de Conduta e Integridade da EBC, Deliberação CONSAD nº 18, de 24/06/2019: 4.3 Compromissos dos empregados, administradores e conselheiros com a EBC: XIV. Realizar consulta prévia, por via própria, e obter prévia autorização da Empresa para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à Empresa. O atendimento deste

item, no tocante à pesquisa para fins acadêmicos, será processado separadamente por meio de pedido feito pelo empregado na Central de Chamado.

Comprometo-me a assumir as responsabilidades e os compromissos em relação a minha participação no programa de capacitação descrito neste termo, conforme abaixo:

- a) Participar integralmente do programa de capacitação vinculado a esta licença, obtendo o aproveitamento mínimo exigido, cumprindo todos os requisitos regulamentares para a sua conclusão e obtenção do certificado/diploma;
- b) Não abandonar o programa de capacitação, salvo por motivo justificado, a ser avaliado pela chefia imediata e homologado pela Área de Educação Corporativa da EBC. Caso não haja motivo justificado para o abandono ou a não conclusão da ação, ocasionará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade do empregado, inclusive quanto ao ressarcimento dos valores recebidos durante a licença capacitação.
- c) Apresentar à Área de Educação Corporativa da EBC os comprovantes relativos à conclusão do curso (Declaração de conclusão, diploma/certificado);
- d) Entregar, quando solicitado, o atestado de frequência (mínima de 75 %), bem como os históricos escolares demonstrativos do aproveitamento;
- e) Contribuir com a Área de Educação Corporativa da EBC na produção de materiais, textos, traduções, questões, além de participar de “meetings” e encontros para a utilização no processo de manutenção da aprendizagem a ser utilizado pela Empresa;
- f) Aplicar as competências adquiridas no ambiente de trabalho, objetivando a melhoria do desempenho funcional e dos processos de trabalho;
- g) Permanecer na empresa por tempo igual ou superior ao do afastamento, e em caso de desligamento, ressarcir os valores recebidos durante a licença capacitação;
- h) Além disso, declaro estar ciente de que, durante a licença, ficará assegurada a minha remuneração, exceto parcelas em decorrência de auxílio transporte e dos adicionais de periculosidade, insalubridade e/ou noturno e demais adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

(Local/data) _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do empregado

Autorizo a Licença Capacitação, conforme descrito neste Termo:

(Local/data) _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo - Chefia Imediata

(Local/data) _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo - Diretoria